



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER nº /2025.

**Assunto:** Projeto de Lei L n. 24/2025

**Autoria:** Poder Legislativo – Vereador Aroldo César Pagan

**Súmula:** Altera o parágrafo único do art. 103 da Lei Municipal n.º 5.005, de 29 de setembro de 2021, para prorrogar o prazo de regularização de edificações antigas existentes no Município de Arapongas.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 07 de abril de 2025, Projeto de Lei L nº. 24/2025, de 28 de março de 2025.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende alterar o parágrafo único do art. 103 da Lei Municipal n.º 5.005, de 29 de setembro de 2021, para prorrogar o prazo de regularização de edificações antigas existentes no Município de Arapongas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

A prorrogação por mais 24 meses (totalizando quatro anos) garante maior inclusão, segurança jurídica e promove a adequação das edificações às normas urbanísticas municipais. Trata-se de medida de interesse público, que contribui para o desenvolvimento ordenado da cidade, evitando demolições, embargos e outras sanções que afetariam diretamente a população.

Esta comissão solicitou parecer a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise.

Nesses termos, o parecer jurídico diz que, o presente projeto de lei tem condições de ser apreciado, pois não há impeditivos à aprovação da matéria, visto que não altera o marco temporal da existência da edificação, somente amplia o prazo para regulamentação., bem como não apresenta conflito de legislação e está regido em conformidade com o processo legislativo.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

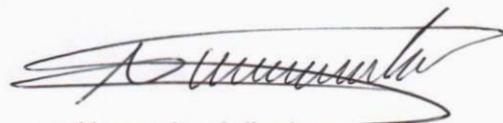
### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 24/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

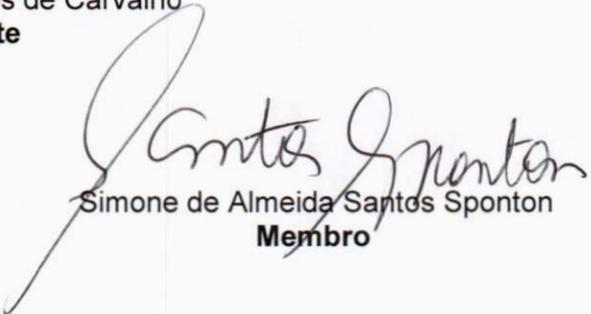
Sala das Comissões, 23 de maio de 2025.



Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Presidente**



Alexandre Juliani  
**Membro**



Simone de Almeida Santos Sponton  
**Membro**